

Processo 84.021

Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.018

Altera a Lei 5.745/2002, para modificar disposições sobre reserva de cargos no serviço público para negros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2019 o Plenário aprovou:

- **Art. 1º** A Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passa a viger com as seguintes alterações:
 - "Art. 1º O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para negros.

(...)" (NR)

"Art. 2º-D A Comissão Especial de que trata o art. 2º-C desta Lei terá como incumbência aferir a veracidade da declaração firmada pelo candidato, por intermédio do confronto do fenótipo do candidato com a declaração, podendo utilizar-se de processo de entrevista.

(...)

§ 3º A avaliação dos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição dar-se-á pela Comissão referida no "caput" deste artigo, antes da fase de classificação final. " (NR)



(Autógrafo do PL 13.018 - fls. 2)

"Art. 5º Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a negros, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove (22/10/2019).

FAOUAZ TAHA Presidente